



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tce.am.gov.br>

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2023

PROCESSO nº 015674/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (28/04/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG Nº 607325 SESEG AM, CPF 181.608.912-53, e de outro lado a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo governo Federal, através do Decreto s/nº, de 27.05.92, publicado no D.O.U. de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.174, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E. de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por intermédio de sua Escola de Direito FGV DIREITO RIO, pactuam o Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015674/2022, e na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá com base no disposto no inciso III do art. 74 c/c alínea "f", do inciso XVIII do art. 6º, ambos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e demais legislações complementares que regem a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, de serviço técnico profissional especializado à prestação de serviços educacionais pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, na qualidade de instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do projeto de curso de pós-graduação *stricto sensu* /

Mestrado a ser realizado nos termos da Portaria CAPES nº 243, de 6 de novembro de 2019, que regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), com fundamento legal no inciso III do art. 74 c/c alínea 'f', do inciso XVIII do art. 6º, ambos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ainda as determinações do art. 72 da referida Lei, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

1.2.1. Termo de Referência Nº 26/2023/SEGER/GP;

1.2.2. Anexos

1.2.3. Proposta Pedagógica e Financeira; e

1.2.4. Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Regulação (PPGD) da FGV Direito Rio.

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, que poderão ser inseridos mediante termo aditivo a ser formalizado entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O início da execução dos serviços deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105, da Lei Nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. O prazo contratual inclui o período do processo seletivo e matrícula, a programação do curso e o período de defesas de trabalho final.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.536.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)**, para o preenchimento de até 25 (vinte e cinco) vagas para 1 (uma) turma de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação, observado o número mínimo de 20 (vinte) alunos necessários para a viabilidade do curso.

4.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas para a realização do PCI, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA/FGV, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466, Natureza da Despesa: 33.90.39-48; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho nº 2023NE0000575, emitida em 13/04/2023, no valor de R\$ 576.000,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

6.1. Condições de Operacionalização

6.1.1. As definições e condições de operacionalização do presente instrumento estão definidas na Portaria 243, de 6 de novembro de 2019, da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. Para a devida formalização do PCI é necessária a celebração de Convênio com a instituição receptora de turma no âmbito do PCI, definida no artigo 2º, III, da referida Portaria nos seguintes termos: "instituição de ensino e pesquisa, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG. A instituição receptora responderá pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do PCI e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento dos PCI".

6.1.2. O PCI contará com dois coordenadores, sendo um deles pertencente ao corpo docente permanente do Programa Promotor e o outro pertencente à instituição receptora - UEA, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

6.1.3. A CONTRATADA/FGV se reserva o direito de cancelar o início do curso na hipótese de não ser atingido o quórum mínimo de 20 (vinte) alunos pagantes aprovados no processo seletivo, integrantes ou não do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, inscritos no curso, sem a incidência de qualquer penalidade.

6.2. Carga Horária em Disciplinas:

6.2.1. A conclusão do mestrado exige o cumprimento de 270 (duzentos e setenta) horas em disciplinas, distribuídas em:

6.2.1.1. 2 (duas) disciplinas obrigatórias ("Teoria do Estado Regulador" e "Metodologia da Pesquisa em Direito");

6.2.1.2. 4 (quatro) disciplinas eletivas.

6.2.2. Cada disciplina do Programa possui 45 horas, o que corresponde, nos termos do Regulamento do Curso, que constitui parte integrante da presente proposta, a 3 créditos.

6.3. Obrigações dos Discentes:

6.3.1. Nos termos do Regulamento do curso, além da integralização dos créditos em disciplinas, caberá ao aluno cumprir:

6.3.1.1. 5 (cinco) créditos em atividades supervisionadas;

6.3.1.2. 4 (quatro) créditos relacionados às atividades de construção da dissertação (a disciplina "Dissertação");

6.3.1.3. A aprovação em exame de qualificação da dissertação;

6.3.1.4. A aprovação na banca de defesa da dissertação, que deve estar vinculada a uma das duas linhas de pesquisa do Programa:

6.3.1.4.1. Governança Regulatória, Instituições e Justiça;

6.3.1.4.2. Economia, Intervenção e Estratégias Regulatórias.

6.4. Demais Obrigações Acadêmicas:

6.4.1. Além da carga horária em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, o aluno deverá cumprir créditos em atividades supervisionadas e todas as demais obrigações, incluindo a participação em exame de qualificação da dissertação, indicadas na cláusula 8.1 deste instrumento e definidas no Regulamento do PPGD.

6.5. Metodologia:

6.5.1. Os cursos serão desenvolvidos em torno de seminários ou aulas orientadas na exposição dialogada que estimulem a participação contínua do grupo, instigando a reflexão, o debate e a troca de informações relacionadas ao programa dos cursos.

6.6. Disciplinas:

6.6.1. Disciplinas obrigatórias:

6.6.1.1. Teoria do Estado Regulador - 45 horas (3 créditos);

6.6.1.2. Metodologia da Pesquisa em Direito - 45 horas (3 créditos);

6.6.2. Exemplos de Disciplinas Eletivas:

6.6.2.1. A Produção Normativa dos Órgãos Reguladores - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.2. A Regulação dos Contratos Setoriais da Indústria Elétrica Brasileira - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.3. Alternativas Regulatórias - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.4. Análise Econômica do Direito - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.5. Dimensões do Estado de Direito e Princípios da Administração Pública - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.6. Direito e Economia da Regulação: Aplicações a Transportes e Finanças - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.7. Direito e Economia da Regulação: o Setor Ferroviário - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.8. Governança Ambiental Internacional - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.9. Interações entre as Políticas Públicas de Intervenção do Estado - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.10. Reflexos Penais da Regulação Econômica - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.11. Regulação Ambiental - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.12. Regulação da Biodiversidade Brasileira - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.13. Regulação e Concessões em Infraestrutura - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.14. Serviços Públicos e sua Regulação - 45 horas (3 créditos);

6.6.2.15. Teoria da Regulação - 45 horas (3 créditos);

6.6.3. Caberá a CONTRATADA/FGV definir as disciplinas que serão oferecidas à turma do PCI.

6.7. Demais Especificações:

6.7.1. Instituição promotora: Escola de Direito do Rio de Janeiro – Direito Rio;

6.7.2. Área de concentração: Direito da Regulação;

6.7.3. Linhas de pesquisa: Governança Regulatória, Instituições e Justiça; Economia, Intervenção e Estratégias Regulatórias;

6.7.4. Coordenador do Programa Promotor: Prof. Fernando Leal;

6.7.5. Tempo máximo de duração do curso: 24 meses;

6.7.6. Disciplinas obrigatórias ofertadas: 2;

6.7.7. Disciplinas eletivas ofertadas: 6 (devendo cada aluno selecionar pelo menos 4 delas);

6.7.8. Grupo de pesquisa institucional: 1 (atividade supervisionada optativa com 30 horas);

6.7.9. Disciplinas de 45 horas divididas em blocos presenciais e/ou síncronos mediados por tecnologia (estes correspondendo, no máximo, a 1/3 do total da carga horária de cada disciplina). As datas de realização de cada disciplina serão definidas com as instituições envolvidas no projeto;

6.7.10. Público-alvo: portadores de diploma de graduação em direito, interessados no desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que cumpram as condições indicadas no edital de seleção;

6.7.11. Número de vagas ofertadas no edital do processo seletivo: 28;

6.7.12. Número mínimo de alunos para a viabilidade do curso: 20;

6.7.13. Número de vagas destinadas à CONTRATANTE: 25

6.7.14. Número de vagas gratuitas destinadas à instituição receptora: 3;

6.7.15. Corpo docente: Integrado pelos docentes permanentes do PPGD da CONTRATADA/FGV e eventuais docentes colaboradores e convidados.

6.7.16. Os professores orientadores, integrantes do corpo docente permanente do PPGD da CONTRATADA/FGV, serão designados pela coordenação do Programa, privilegiando, sempre que possível, as opções dos discentes, mas evitando concentração de orientações em poucos professores e buscando sempre a distribuição equilibrada;

6.7.17. Valor do investimento como fonte principal de custeio do curso: 24 parcelas de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para uma quantidade de até 25 (vinte e cinco) alunos;

6.7.18. Os custos operacionais com deslocamento, hospedagem e diárias dos professores serão arcados pela FGV Direito Rio;

6.7.19. Serão de responsabilidade da FGV Direito Rio os processos acadêmicos do curso, como, por exemplo, o cadastro da turma, a definição do calendário acadêmico, a homologação dos exames de qualificação e bancas de dissertação, a seleção, a matrícula e a titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso, a definição das formas de avaliação das disciplinas e a homologação das orientações;

6.7.20. Caberá à instituição receptora o desempenho das atividades de apoio e suporte ao curso, a garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes, além da divulgação local do curso, com aprovação prévia da FGV das peças de marketing confeccionadas para tal finalidade;

6.7.21. Caberá à instituição receptora preencher as condições formais para ser considerada pela Capes como tal e colaborar para o atendimento de todas as demandas regulatórias fixadas pela Capes para a avaliação do Programa do curso de acordo com o mais elevado critério possível;

6.7.22. Observadas as diretrizes do regulamento do Programa promotor, poderão ser concedidas bolsas de estudos a alunos que demonstrarem inclinação acadêmica (dedicando-se, preferencialmente, às atividades do Programa) e necessidade financeira e/ou social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento à CONTRATADA/FGV será correspondente aos serviços executados mensalmente, mediante prévia emissão de relatório com posterior emissão da Nota Fiscal / Fatura mensal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhada dos referidos documentos exigidos por Lei, Nota Fiscal / Fatura esta que será processada e paga de acordo com o Calendário de Pagamentos do Estado e obedecendo a Legislação vigente;

7.3. A CONTRATADA/FGV não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO;

7.4. Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

7.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

7.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

7.4.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.5. A CONTRATADA/FGV deverá protocolar processo de pagamento, devendo ser emitida Nota Fiscal em nome do TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48, na Unidade de Atendimento do TCE/AM à Avenida Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, CEP 69.055-736, Manaus-Am.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.8. O CONTRATANTE/TCE-AM rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no CONTRATO e em desconformidade com o Termo de Referência que é parte integrante do CONTRATO. Se, após o recebimento provisório for constatado fornecimento ou serviço em desacordo com o pactuado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE para efetuar a devida regularização da ocorrência, não podendo lograr pagamento enquanto não sanada a irregularidade;

7.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.9.1. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

7.10. A CONTRATADA deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus vencimentos;

7.11. Os valores do presente contrato são fixos e irreajustáveis;

7.12. O valor estabelecido é de **R\$ 1.536.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)**, conforme item 4.1 deste Termo de Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/TCE-AM

- 9.1.** Acompanhar a qualidade didática e pedagógica da pós-graduação stricto sensu;
- 9.2.** Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
- 9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.4.** Notificar a CONTRATADA/FGV por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Curso de Mestrado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA/FGV, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 9.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA/FGV, no que couber.
- 9.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA/FGV, tais como:
- 9.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA/FGV, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.7.2.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.7.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA/FGV como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do curso, objeto do contrato;
- 9.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades de execução do curso em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FGV, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas.
- 9.10.** Publicar resumidamente o instrumento de contrato ou de seus aditivos no Diário Oficial Eletrônico até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/FGV

- 10.1** Executar o PCI conforme especificações do Termo de Referência, deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 10.2.** Gerir o curso, efetuar a coordenação acadêmica e garantir o padrão de qualidade do PCI, o que incluiu, por exemplo, as seguintes atividades:
- 10.2.1.** Coordenar e realizar a formalização das inscrições;

- 10.2.2.** Orientar, coordenar e supervisionar as fases do processo seletivo (prova de língua inglesa, prova de conhecimentos específicos a ser elaborada com base em bibliografia indicada no edital e/ou envio de projeto de dissertação e entrevista com professores da CONTRATADA/FGV).
- 10.2.3.** Homologar o resultado dos processos de seleção e agendar a matrícula e o upload dos documentos;
- 10.2.4.** Elaborar o horário das aulas, as atividades e o calendário acadêmico;
- 10.2.5.** Cumprir e fazer cumprir, o cronograma do curso, do PPGD, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- 10.2.6.** Organizar e manter atualizada toda a documentação referente aos procedimentos de qualificação e defesa de dissertações;
- 10.2.7.** Providenciar a divulgação das informações do PPGD, notadamente no site do programa;
- 10.2.8.** Auxiliar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha de disciplinas;
- 10.2.9.** Manifestar-se sobre a inscrição, substituição e cancelamento de disciplinas, dentro ou fora do PPGD, e aproveitamento de créditos cursados em outras instituições;
- 10.2.10.** Orientar o aluno na elaboração do projeto e da dissertação de Mestrado;
- 10.2.11.** Conferir aprovação, dando direito aos créditos correspondentes, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas avaliadas e em conformidade com o regulamento do curso;
- 10.2.12.** Proceder com as tratativas com a Instituição Receptora, a fim de preencher as condições formais estabelecidas pela Capes e para o atendimento de todas as demandas regulatórias fixadas pela Capes para a avaliação do curso de acordo com o mais elevado critério possível.
- 10.3.** Arcar com os custos operacionais com deslocamento, hospedagem e diárias dos professores.
- 10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TCE/AM, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6.** Designar professores habilitados, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
- 10.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.8.** Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- 10.9.** Emitir os diplomas aos alunos aprovados no curso de pós-graduação stricto sensu;
- 10.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA/FGV deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE/TCE-AM, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do PCI.
- 10.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE/TCE-AM, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do PCI, durante a vigência do contrato.
- 10.16.** Promover a organização e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE/TCE-AM, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §5º do art. 103 da Lei Nº 14.133/2021;
- 10.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE/TCE-AM;
- 10.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.25.** A CONTRATADA/FGV que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

- 11.1.** Nos termos do artigo 2º, I, da Portaria 342, de 6/11/19, da CAPES “projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) [são]: projetos que

contemplam turmas temporárias de mestrado e/ou de doutorado acadêmicos ou profissionais conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação stricto sensu (PPG) obrigatoriamente nacional, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação nas dependências de uma instituição receptora, que pode ser uma instituição de educação superior ou instituições que atuam no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG”;

11.2. Caberá à Coordenação Instituição Promotora realizar todas as tratativas junto à Instituição Receptora para efetivação do PCI;

11.3. A Instituição Receptora deverá constar dentre as Instituições previamente cadastradas no Ministério da Educação e Cultura - MEC;

11.4. A disponibilização de vagas para a Instituição receptora ficará a cargo da Fundação Getúlio Vargas, que arcará com o custo dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse do CONTRATANTE/TCE-AM, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA/FGV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

12.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA/FGV as seguintes sanções:

13.2.1. advertência por escrito;

13.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

13.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

13.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos §§§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA/FGV ficará isenta das

penalidades mencionadas.

13.4. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

13.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

13.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.

13.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA/FGV será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

14.1. Caberá declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, mediante intimação ao contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

14.2. As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

14.3. O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

14.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionadas mediante consultas ESCRITAS, firmando-se em ambos os casos, Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos No art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA/FGV que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.3. O representante da CONTRATANTE/TCE-AN deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA/FGV a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA/FGV a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA/FGV materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10. A CONTRATADA/FGV poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA/FGV de acordo com as regras previstas neste Contrato.

17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/FGV, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE/TCE-AM ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste CONTRATO ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual.

18.2. Para fins deste CONTRATO, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010.

18.3. Para fins da legislação aplicável e do presente CONTRATO, as PARTES serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

18.4. À CONTRATANTE/TCE-AM será conferido o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais de seus colaboradores, observadas as suas atribuições descritas neste CONTRATO, respeitados ainda os procedimentos de registro acadêmico habituais da CONTRATADA/FGV. Em relação a relatórios de desempenho e/ou frequência emitidos pela CONTRATADA, caberá unicamente à CONTRATANTE/TCE-AM o controle sobre tais informações e a definição das finalidades de uso dos mesmos, respeitadas as legislações aplicáveis.

18.5. À CONTRATADA/FGV caberá o papel de OPERADORA de dados pessoais dos titulares indicados pela CONTRATANTE/TCE-AM para a execução do curso, sendo seu dever tratá-los para as finalidades associadas a este contrato de prestação de serviços acadêmicos, em observância ao que prescreve a LGPD.

18.6. As PARTES declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais).

18.7. As PARTES adotarão medidas administrativas e sistêmicas para proteger os dados pessoais dos titulares beneficiários da prestação de serviços acadêmicos, tratando-os para finalidades associadas a este CONTRATO, de forma razoável, não excessiva e sempre observada a base legal que autorize tais operações de tratamento;

18.8. Dos casos omissos. Situações relacionadas à proteção de dados pessoais não previstas por esta cláusula serão ajustadas pelas PARTES mediante acordo, pelo que prescreve a LGPD e/ou conforme normas prescritas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

18.9. Em relação à CONTRATADA/FGV, os documentos legais, canais para exercício de direitos e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

19.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de Julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

19.2. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

19.3. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A CONTRATADA/FGV deverá apresentar Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento de bens/serviços similares ao objeto do Termo de Referência e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O CONTRATANTE/TCE-AM poderá a qualquer tempo recusar os serviços/materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

22.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura deste Acordo por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

22.2. Fica ajustado, de comum acordo, que será considerada como data de assinatura do documento, a data em que o último dos representantes das Partes assinar o documento”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

23.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, será providenciada pelo CONTRATANTE/TCE-AM até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com se(s)o anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente da FGV

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 22/05/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SOMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO, Testemunha**, em 29/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **KATHYUDY MARQUES ARAÚJO TEIXEIRA, Testemunha**, em 29/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0383542** e o código CRC **84673047**.